PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO N.º 5867/2026
EDITAL N. º 130/2026

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO, LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, QUANDO PREVISTA NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL ARCANJO/SP, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

DIA/HORÁRIOS:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 16/10/2026 – Horas 09:00:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 16/10/2026 – Horas 09:05:00

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 16/10/2026 – Horas 10:00:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL https://novobbmnet.com.br/ ou www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br

Endereço: Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP

LOCAL: - https://novobbmnet.com.br/

AVISO

PEDIMOS A GENTILEZA DE SE ATENTAREM À PROIBIÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS LICITANTES NA PROPOSTA ANEXADA À FICHA TÉCNICA.

OS LICITANTES QUE SE IDENTIFICAM ESTÃO SENDO DESCLASSIFICADOS DO CERTAME, CONFORME ARTIGO 17, §§ 5º E 6º DA REFERIDA LEI E O DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023. TAMBÉM, PEDIMOS A GENTILEZA DE NÃO ANEXAR DOCUMENTOS NÃO SOLICITADOS NO EDITAL.

A MUNICIPALIDADE DE SÃO MIGUEL ARCANJO ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.

SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR OS OBJETOS DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE REALINHAMENTO DE PREÇO SÃO EXCEÇÕES À REGRA, DESTINADOS SEMPRE A SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM FORMULADAS DE FORMA SÉRIA E CONSCIENTE, VISANDO EVITAR PROBLEMAS, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA AS EMPRESAS LICITANTES.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO N.º 5867/2026
EDITAL N. º 130/2026

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do TIPO **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura para eventos, compreendendo a disponibilização, locação, transporte, montagem, instalação, manutenção, operação dos equipamentos, quando prevista nas especificações técnicas, e desmontagem de estruturas temporárias destinadas à realização de eventos promovidos pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de São Miguel Arcanjo/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários para a realização dos serviços, de acordo com a demanda da Administração Pública**, conforme especificações constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 - A quantidade indicada no **ANEXO II,** representa a estimativa de necessidade a ser atendida, sem que haja obrigação de aquisição total.

3 - PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Estima-se o valor total desta licitação, considerando o somatório dos valores estimados por item, em **R$ 1.535.487,50** (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**,** com base nos parâmetros dispostos no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - Os valores indicados no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e Secretarias Municipais participantes, consignadas em seus respectivos orçamentos, cuja indicação específica será realizada por ocasião de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho ou documento equivalente, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, e que comprovem sua qualificação, isoladamente ou em consórcio, e que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço 'www.novobbmnet.com.br'.

5.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento junto à Plataforma BBMNET Licitações até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação da licitante, ressalvada a possibilidade de saneamento da irregularidade, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, especialmente em seus arts. 42 a 49, **observadas as hipóteses de inaplicabilidade e limites contidos no artigo 4º, da Lei nº 14.133/21**.

5.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO

5.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

5.7.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.7.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.7.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.9. O impedimento de que trata o item 5.7.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8 - DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

5.8.1 - Não será admitida a participação de cooperativas no presente certame, tendo em vista a natureza do objeto licitado, que compreende a prestação de serviços de infraestrutura para eventos (locação, montagem e desmontagem de estruturas), com exigência de responsabilidade técnica, quando aplicável, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), vínculo formal entre a empresa e seus profissionais, subordinação hierárquica na condução dos serviços e responsabilidade solidária perante terceiros e a Administração Pública. Tais características são incompatíveis com o regime jurídico das cooperativas, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e em conformidade com o art. 4º, §2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 5º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.2 - A vedação se justifica pelos seguintes fundamentos: a execução dos serviços exige relação de subordinação entre a empresa contratada e seus trabalhadores, uma vez que a execução dos serviços demanda coordenação técnica centralizada, cumprimento de normas regulamentadoras de segurança do trabalho e fiscalização direta sobre a equipe executora, características que são estruturalmente incompatíveis com o regime jurídico das cooperativas, no qual os cooperados atuam em regime de autogestão, sem vínculo de subordinação; a responsabilidade técnica pelos serviços deve recair sobre profissional formalmente vinculado à empresa contratada, o que pressupõe relação de emprego ou contrato de prestação de serviços com subordinação, incompatível com a autonomia inerente ao cooperativismo; o objeto envolve fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra de forma integrada, exigindo estrutura empresarial organizada e capacidade de resposta imediata perante a fiscalização, o que demanda hierarquia de comando que o modelo cooperativista não comporta; eventuais responsabilizações por danos a terceiros, acidentes

de trabalho ou vícios de execução recairiam sobre a contratada de forma solidária e integral, o que é incompatível com a responsabilidade limitada e descentralizada das cooperativas; e, por fim, a admissão de cooperativas em contratações públicas com as características do presente objeto criaria dificuldades para a Administração no exercício da fiscalização contratual, na aplicação de penalidades e na exigência do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, comprometendo a eficiência e a regularidade da execução contratual.

5.9 – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.

5.9.1 - Não será admitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto licitado não apresenta complexidade técnica ou vulto financeiro que justifique tal arranjo, sendo plenamente executável por empresa individual que atenda aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9.2 - A vedação se justifica pelos seguintes fundamentos: o valor estimado da contratação é compatível com a capacidade econômico-financeira de empresas de pequeno e médio porte que atuam no segmento de locação e montagem de estruturas para eventos; os requisitos de acervo técnico, fixados em 50% dos quantitativos totais nos termos do Anexo I e devidamente justificados no Estudo Técnico Preliminar, são compatíveis com a capacidade operacional de empresas de médio porte que atuam no segmento; a execução dos serviços demanda responsabilidade técnica unificada, com ART ou RRT emitida por profissional vinculado a uma única empresa, o que se mostra incompatível com a fragmentação inerente ao modelo consorciado; a admissão de consórcios em objetos de baixa complexidade técnica e financeira tenderia a restringir a competitividade do certame, contrariando o princípio da ampla concorrência; e, por fim, a fiscalização e o controle da execução contratual pela Administração são significativamente facilitados quando há um único responsável pela integralidade do objeto, garantindo maior eficiência na gestão do contrato e na aplicação de eventuais penalidades.

6- DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET

6.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".
6.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

6.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br.

7- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

7.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3 - Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até **o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.**

7.4 - Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do **terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.**

7.5 - As impugnações e solicitações de esclarecimentos devem ser feitas **EXCLUSIVAMENTE** no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, sob pena de não serem apreciados

7.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.7 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.9 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

8.1.1 - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

8.1.2 - Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

8.1.3 - Abrir as propostas de preços;

8.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;

8.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;

8.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

8.1.7 - Verificar a habilitação do proponente;

8.1.8 - Declarar o vencedor;

8.1.9 - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

8.1.10 - Elaborar a ata da sessão;

8.1.11 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

9 - PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br , **opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"**

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via "chat" do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de itens, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "www.bbmnetlicitacoes.com.br", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.3 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam (art. 59, III da Lei Federal n. 14.133/21).

10.4 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21, que deverá ser comprovado pela CONTRATADA mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela CONTRATANTE.

10.5 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

10.6 - Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.6.1 **-** Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

10.7 - **Ao encaminhar a proposta de preços** na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá **obrigatoriamente** preencher as informações constantes do **ANEXO III (MODELO)** no campo "**FICHA TÉCNICA"** e, caso queira, também anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, conforme próprio modelo supramencionado, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio**.

10.7.1 - Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/EPP e **informar em campo próprio da plataforma BBMNET Licitações**

10.8 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

10.9 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 144/2024, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.
10.10 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES

11.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1 passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance.

11.3 - ABERTO: No presente pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA SERÁ "ABERTO"**. Sendo assim, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública

encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação**.**

11.3.1 - O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.3.2 **-** Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de "Dou-lhe uma", "Dou-lhe duas", é exibido;

11.4. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI, conforme procedimento detalhado no item 14 deste Edital.

11.5 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO POR ITEM"**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o seu detentor.

12.3 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 14.133 de 2021.

12.3.1- O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas nos itens 13 e 14 deste Edital.

12.3.2 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n° 14.133, de 2021, legislação correlata e nas disposições deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS https://certidoes.cgu.gov.br/
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

12.3.2.1 - A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

12.3.2.2 - A consulta no CEIS quanto as sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992 também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

12.3.2.3 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.3.2.4 - Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
12.3.3 - Serão desclassificadas as propostas que incorrerem nas hipóteses objetivas previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservada a possibilidade de saneamento de falhas meramente formais que não alterem a substância da proposta, nos termos do art. 12, inciso III, da referida Lei.

12.3.4 - No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos nos itens 13 e 14, a contar da convocação pela pregoeiro através do chat de mensagens.

12.3.5 - A inobservância aos prazos elencados nos itens 13 e 14, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.6.1 - Verificado indício de inexequibilidade, o Pregoeiro deverá solicitar ao licitante a comprovação da viabilidade da proposta, mediante apresentação de justificativas e documentos, tais como: planilha de composição de custos unitários, notas fiscais de aquisição de materiais, contratos de fornecimento, tabelas de preços de fabricantes ou quaisquer outros documentos que demonstrem a exequibilidade dos preços ofertados.

12.6.1.1 - O prazo para apresentação da documentação será definido pelo Pregoeiro no momento da solicitação, não podendo ser inferior a **60 (SESSENTA) MINUTOS**.

12.6.2 - Não sendo comprovada a exequibilidade, a proposta será desclassificada, mediante decisão motivada.
12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro.

12.8 – A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **60 (SESSENTA)** minutos, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo constante do **ANEXO X deste Edital**, e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1 - Os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta de preços, dos licitantes, deverão ser encaminhados dentro do prazo de **60(SESSENTA) MINUTOS,** conforme previsto no item 13.2, contados da convocação do Pregoeiro, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.bbmnetlicitacoes.com.br.

13.2 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo de **60(SESSENTA) MINUTOS**, acarretará a inabilitação da licitante, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente, sem prejuízo de eventual sanção, que somente será aplicada mediante caracterização da infração e observância do devido processo, nos termos dos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, sendo dispensada a apresentação de originais ou cópias autenticadas em cartório.

13.4 - Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, dispensada a exigência de originais ou de autenticação, sem prejuízo de sua solicitação pelo Pregoeiro, em caso de dúvida quanto à autenticidade, observadas as formas admitidas pelo art. 12, incisos IV e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.1 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.5 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

13.6 - **Para efeitos de habilitação, encerrada a fase de lances, será analisada a documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar. Sendo assim os participantes declarados vencedores, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar os documentos conforme descrito no Anexo I – Documentos de Habilitação.**

14 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

14.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas **perderá o direito ao tratamento diferenciado.**

14.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

14.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem

classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o Pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma dos itens 12.3.1 e 13 deste edital.

14.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 14.1.2.1, o Pregoeiro convocará o representante da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de cinco minutos.

14.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 14.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

14.1.3.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 12.3.1 deste edital.

14.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los.

14.1.3.4 - Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término, serão considerados inválidos.

14.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo Pregoeiro por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

14.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 14.1.2.2.

14.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro o fará através do "chat de mensagens".

14.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 14.1.4.2, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá 05 (cinco) minutos para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.

14.1.5 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior à mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece o item 12.3.1 deste edital, o prazo para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

14.1.6 – O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

14.2. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a participação neste certame será exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens cujo valor estimado seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme discriminado no Anexo II – Termo de Referência, ressalvadas as exceções previstas no art. 49 da referida Lei Complementar.

15 - DOS RECURSOS

15.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2 - Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de recorrer no prazo de **10 (dez) minutos**, contados da declaração do vencedor em sessão pública, cabendo à licitante que manifestar a intenção apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, por meio eletrônico, utilizando para tanto **EXCLUSIVAMENTE**, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br , sob pena de preclusão do direito recursal.

15.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões, bem como a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, serão ofertados **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br opção RECURSO, sob pena de não serem apreciadas.

15.4 - Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.5 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15.7 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

15.8 - O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

15.9 - Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

15.10 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

15.11 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

15.12 - Aplicam-se ao recurso contra decisão do Pregoeiro o efeito suspensivo e os efeitos do acolhimento estabelecidos no item 15.6 deste Edital.

15.13 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.14 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

15.15 - **A análise da intenção de recorrer restringir-se-á aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 165, inciso I, e § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem antecipação do mérito recursal, não sendo admitida a recusa da manifestação com base em juízo subjetivo sobre seu caráter protelatório.**

15.16 - Aplica-se às contrarrazões o prazo e as condições estabelecidos no item 15.4 deste Edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses dos demais licitantes.

16 - HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à **autoridade competente homologar** o certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.2 - Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de homologação do certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.3 - A Ata de Registro de Preços deverá registrar os preços e os fornecedores dos serviços, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações, identificando expressamente a Secretaria Municipal de Turismo como órgão gerenciador e as demais Secretarias Municipais como órgãos participantes.

16.4 - Previamente à assinatura da Ata, o adjudicatário deverá apresentar planilha orçamentária readequada, reproduzindo os valores unitários e totais individualmente ofertados para cada item ao final da fase de lances e/ou negociação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da adjudicação do objeto, sob pena da Administração aplicar de ofício os últimos valores ofertados por item.

16.5 - Os fornecedores do objeto incluído na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

16.6 - Se por ocasião da formalização da Ata, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a

regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.7 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

16.8 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 16.6, ou se recusar a assinar a Ata, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

16.9 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação sofrendo, as penalidades a que aludes, o artigo 90, parágrafo 5º da Lei Federal 14.133/21. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.

16.10 - Colhidas as assinaturas, a Prefeitura providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata a parte final do subitem 16.9.

16.11 - A Administração poderá obrigar a Detentora da Ata a corrigir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

16.12 - A ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

16.13 - O Contratado manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

16.14 - O foro da Ata será o da Comarca de São Miguel Arcanjo, estado de São Paulo.

16.15 - É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, ficando vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica do objeto. A subcontratada deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista exigidos para a execução dos serviços subcontratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidade técnica à subcontratada, permanecendo a contratada como única e integral responsável perante a Administração pela execução do contrato, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.15.1 - A vedação visa assegurar a qualidade do serviço, a padronização da execução e a adequada fiscalização pela Administração.

17 – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, Lei Nº 14.133/21).

17.2 - Na hipótese de prorrogação do prazo de validade do Registro de Preços de que trata o item anterior, a Administração Pública poderá renovar o quantitativo inicialmente registrado, nos termos do Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU.

17.3 - Após o período de 12 (doze) meses, nos casos de prorrogação do Registro de Preços, poderá ser realizado reajuste de preços, com base na variação do IGPM-FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo.

18 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o prestador dos serviços terá seu Registro de Preços cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.

e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 ou par. 4º do mesmo artigo.

18.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

18.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Estado, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

18.3.1 - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

18.4 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.5 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro de preços poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de São Miguel Arcanjo, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à prestação dos serviços, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

18.6 - Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

18.7 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo município de São Miguel Arcanjo para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

19 - DA CONTRATAÇÃO

19.1 - Os prestadores dos serviços incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

20 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 - Os serviços deverão ser executados em conformidade ao ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

20.2 - Observadas as exigências estabelecidas, o pedido de prestação dos serviços será formalizado por meio de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato admitidas pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou por meio de instrumento de contrato, quando ultrapassados os limites previstos no art. 75, incisos I e II, da referida Lei.

20.3 - É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da ATA, inclusive para aquele(s) cuja(s) entrega(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade.

20.4 - A nota de empenho e/ou documento equivalente, emitida por parte da Prefeitura requisitante será levada a efeito por meio de e-mail, memorando ou ofício, devendo dela constar a indicação do(s) serviço(s), quantidade pretendida, valor unitário, local e prazo de entrega, data, carimbo e assinatura/identificação do responsável.

20.4.1 - Quando do recebimento da Nota de Empenho e/ou documento equivalente, a licitante adjudicatária deverá inserir, no recibo que necessariamente acompanhar a nota de empenho ou documento equivalente, a data e hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

20.4.2 - A cópia do recibo referido no item anterior deverá ser devolvida à Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, via e-mail, para que seja anexado aos Processos de requisição e de liquidação de despesa.

20.5 - Para fins de emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente, além de consulta ao sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas à proponente adjudicatária, examinar-se-á, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

20.5.1 - Não sendo possível a consulta via Internet, e se as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a proponente será devidamente notificada para, até a data da retirada da Nota de Empenho, comprovar a(s) exigência(s) referida(s).

20.6 - Quando o fornecedor classificado em primeiro lugar atingir o limite de fornecimento estabelecido ou por qualquer razão não puder fazer o serviço, este poderá ser adquirido de outro signatário da ATA DE REGISTRO, observada sempre a ordem de classificação.

20.7 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

20.8 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21.

20.9 - A Administração rejeitará os objetos executados em desacordo com o contrato (art. 140, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 14.133/21).

20.10 - O recebimento dos produtos/serviços pela Prefeitura será:

20.10.1 - **Provisório:** Quando os serviços estiverem inteiramente concluídos, de perfeito acordo com o Termo de Referência, será lavrado Termo de Recebimento Provisório assinado pela Municipalidade, através de preposto responsável por seu acompanhamento e fiscalização juntamente com funcionário designado para acompanhamento da entrega dos produtos/serviços, pela Contratada, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, o que deverá ocorrer no prazo de dez (10) dias corridos, contado da data da comunicação escrita da entrega pela Contratada;

20.10.2 - **Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será assinado pela Municipalidade, através de preposto responsável por seu acompanhamento / fiscalização pertencente ao próprio Município e pela Contratada, o qual será lavrado em até 05 (cinco) dias corridos após o decurso do prazo para observação ou vistoria, nos termos do art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/21, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas as exigências contratuais, legais, fiscais e trabalhistas.

21 - DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado por Ordem de Serviço concluída, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente, computada a medição na forma prevista no Termo de Referência (quantidade de cada item multiplicada pelo número de diárias efetivamente utilizadas), junto ao "Laudo de Execução dos Serviços", emitido pela Secretaria Municipal de Turismo da Contratante, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

21.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

21.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

21.4 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

22 - DAS SANÇÕES

22.1 – Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista neste edital;

c) impedimento de licitar e contratar; ou

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

22.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de registro de preços e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, conforme a infração caracterizada e o procedimento previstos nos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.3 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 156 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

22.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

b) impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, conforme a infração caracterizada e o procedimento previstos nos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.4.1 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATADA.

22.4.2 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado de contratação do objeto, sem prejuízo de eventual sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a infração caracterizada e o procedimento previstos nos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/21 (LC n.º 123, art. 43, § 2º)

22.4.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à CONTRATANTE.

22.4.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **15 (quinze) dias** úteis contados da data da intimação do interessado.
22.4.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias** úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, no horário de expediente, até o último dia útil que anteceda a data de abertura da Licitação, através de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhados para compras@saomiguelarcanjo.sp.gov.br ou site http://www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br , sem ônus aos interessados solicitantes.

23.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

23.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

23.6 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente na Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, ressalvado o prazo de manifestação da intenção de recorrer previsto no item 15.1 deste Edital, realizado dentro da própria sessão pública eletrônica, cuja contagem observa o horário do sistema, independentemente de se tratar de sábado, domingo ou feriado.

23.7 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.8 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

23.11 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

23.12 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

23.13 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

23.14 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de São Miguel arcanjo - SP.

23.15 - Constitui parte integrante deste edital:

I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

II - TERMO DE REFERÊNCIA;

a) Termo de Referência;

III - FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO;

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;

V - MODELO DE DECLARAÇÃO – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VI - MODELO DE PROCURAÇÃO;

VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP;

IX - MODELO DE DECLARAÇÃO REF. PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL;

X - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL;

XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;

XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS, CONFORME ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991.

XIII – MINUTA DE CONTRATO

XIV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

São Miguel Arcanjo, 24 de Setembro de 2026.

Elias Rodrigues de Paula
Prefeito

Estefani Aparecida da Silva
Secretária Municipal de Turismo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO N.º 5867/2026
EDITAL N. º 130/2026

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação conforme o item 13.6 do edital. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **60 (SESSENTA) MINUTOS**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 62, I da Lei Federal 14.133 de 2021):

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
f) Os documentos mencionados nos itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 62, III da Lei Federal 14.133 de 2021):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**.
b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

d) Certidão de Regularidade em relação à **Fazenda Pública Municipal** da sede do licitante, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço **(FGTS).**

f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de negativa;

g) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas**.**

1.2.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato** (LC n.º 123, art. 42);

1.2.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC n.º 123, art. 43, caput);

1.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, **a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação**, **pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa** (LC n.º 123, art. 43, § 1º);

1.2.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 1.2.3 deste Anexo, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.**

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 62, IV da Lei 14.133 de 2021):

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa)** dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art.62, II da Lei 14.133 de 2021):

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste certame, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o item para o qual pretende concorrer, em quantitativo correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do respectivo item, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

a.1) A comprovação da capacidade técnica será exigida de forma compatível com o respectivo item, não sendo exigida da licitante a comprovação de experiência na execução dos serviços integrantes dos demais itens para os quais não apresentar proposta.

a.2) A exigência do quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) encontra-se justificada no Estudo Técnico Preliminar, em razão da complexidade dos serviços, da necessidade de capacidade operacional compatível e dos riscos envolvidos na execução do objeto, especialmente considerando a realização de evento com concentração de público e a necessidade de cumprimento dos prazos de montagem e desmontagem.

b) Comprovação de registro ou inscrição da licitante e do responsável técnico junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme a natureza dos serviços e as atribuições profissionais legalmente exigíveis, aplicável a todos os itens do objeto.

c) Para todos os itens do objeto, a licitante deverá comprovar, quando legalmente exigível, que dispõe de profissional devidamente habilitado para a execução dos serviços, admitida, para essa comprovação, declaração de disponibilidade do profissional habilitado, na forma do Acórdão TCU nº 2.353/2024, ficando a comprovação do efetivo vínculo contratual reservada à fase de contratação.

d) A ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica específica da execução das estruturas deverá ser apresentada pela CONTRATADA previamente ao início da montagem, nos termos e prazos estabelecidos no Termo de Referência, não sendo exigida a apresentação da ART/RRT específica na fase de habilitação.

1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração da licitante que concorda com os termos do edital, bem como não foi suspensa nem declarada inidônea para licitar em qualquer esfera da Administração Pública, conforme modelo - **ANEXO IV.**

b) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, **conforme modelo - ANEXO V**;

c) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, artigo 117 da Constituição Estadual), **conforme modelo - ANEXO IX**.

d) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumprirá as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991, conforme modelo **ANEXO XII.**

1.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1.7.1 - Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, dispensada a exigência de originais ou de autenticação, sem prejuízo de sua solicitação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, em caso de dúvida quanto à autenticidade, observadas as formas admitidas pelo art. 12, incisos IV e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo as cópias serem apresentadas perfeitamente legíveis.

1.7.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

1.7.3 - Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

1.7.4 - A Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

1.7.5 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará, em regra, a inabilitação da licitante, admitindo-se, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a realização de diligência destinada a complementar informações sobre documentos já apresentados, a apurar fatos existentes à época da abertura do certame e a atualizar documentos cuja validade tenha expirado posteriormente.

1.7.6 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

1.7.7 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 1.1;

1.7.8 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 1.2.1 e seguintes deste edital.

1.7.9- Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

1.7.10 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

1.7.11 - Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação. A Pregoeiro e/ou a Equipe de apoio, durante a sessão, diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

1.7.12 - Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

1.7.13 - Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO N.º 5867/2026
EDITAL N. º 130/2026

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visa subsidiar a contratação de serviços de infraestrutura para eventos (locação, montagem e desmontagem de estruturas) do Município de São Miguel Arcanjo, definindo os elementos necessários para garantir a adequada execução do objeto contratado, conforme as necessidades da Administração Pública. O presente Termo de Referência e seus anexos constituem parte integrante e indissociável do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2026 – Processo nº 5867/2026 – Edital nº 130/2026, devendo suas disposições ser interpretadas em conjunto e de forma harmônica com as demais peças do certame, previamente compatibilizadas entre si.

Anexos:

a. ***Termo de Referência;***

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO N.º 5867/2026
EDITAL N. º 130/2026

ANEXO III – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

ESTAS INFORMAÇÕES DEVERÃO SER PREENCHIDAS NOS CAMPOS APROPRIADOS DA PLATA-FORMA BBMNET

Ficha Técnica Descritiva do Objeto		
Número do edital:		
Órgão comprador:		
Item	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):		
Preço para o item disputado (em R$):		
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).		
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP).**		
Data:		

OBSERVAÇÃO: POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO N.º 5867/2026
EDITAL N. º 130/2026

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do **Pregão Eletrônico nº 20/2026**, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, **DECLARA**, sob as penas da lei, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA, ainda, que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente () .

....., de de 2026.

Nome e assinatura do representante
RG nº.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO N.º 5867/2026
EDITAL N. º 130/2026

ANEXO V - DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa,..... inscrita no CNPJ ou CPF sob o n.º por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

....., de de 2026.

Nome e assinatura do representante

RG nº.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO N.º 5867/2026
EDITAL N. º 130/2026

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, ----------

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de;

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.----

....., de de 2026.

.....
Outorgante

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO N.º 5867/2026
EDITAL N. º 130/2026

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

FORNECEDOR:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura para eventos, compreendendo a disponibilização, locação, transporte, montagem, instalação, manutenção, operação dos equipamentos, quando prevista nas especificações técnicas, e desmontagem de estruturas temporárias destinadas à realização de eventos promovidos pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de São Miguel Arcanjo/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários para a realização dos serviços, de acordo com a demanda da Administração Pública, conforme especificações constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital de Licitação n.º 130/2026.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2026

I – PREÂMBULO:

Aos .. dias do mês de de 2026, no sítio eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Municipal n.º 144/2024, e demais disposições pertinentes, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n.º 20/2026** para Registro de Preços e da deliberação da Pregoeiro datada de xx/xx/2026, homologada por ato da autoridade competente - Sr. **Elias Rodrigues de Paula**, Prefeito Municipal de São Miguel Arcanjo, **RESOLVE-SE** registrar os preços dos serviços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas, consoante discriminação apresentada no **ANEXO I** desta **ATA**, a seguir reproduzido:

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, inscrito no CNPJ. 46.634.333/0001-73, estabelecido na Praça Antônio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - Sr. **Elias Rodrigues de Paula**, RG nº 13.207.962 SSP/SP e CPF/MF nº 020.808.758, e a empresa **.....**, CNPJ-MF n.º, com endereço na, nº, Bairro, em/SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **.....**, RG n.º, CPF n.º, conforme consta na folha de proposta da Contratada, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente ao **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 20/2026**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas

alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata, o **REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura para eventos, compreendendo a disponibilização, locação, transporte, montagem, instalação, manutenção, operação dos equipamentos, quando prevista nas especificações técnicas, e desmontagem de estruturas temporárias destinadas à realização de eventos promovidos pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de São Miguel Arcanjo/SP, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários para a realização dos serviços, de acordo com a demanda da Administração Pública,** conforme especificações constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses,** contados a partir da data da assinatura da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84, Lei Nº 14.133/21).

2.1.1 - Na hipótese de prorrogação do prazo de validade do Registro de Preços de que trata o item anterior, a Administração Pública poderá renovar o quantitativo inicialmente registrado, nos termos do Parecer n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU.

2.1.2 - Após o período de 12 (doze) meses, nos casos de prorrogação do Registro de Preços, poderá ser realizado reajuste de preços, com base na variação do **IGPM-FGV** ou outro indexador que vier a substituí-lo.

2.2 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços dos serviços, trocas de informações com outras instituições, cotações e licitações.

2.3 - Durante o prazo de validade da **ATA** inexistirá obrigatoriedade, por parte da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo de proceder aquisições exclusivamente por seu intermédio, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba ao detentor indenização ou recurso, assegurada preferência ao mesmo tão somente em igualdade de condições.

2.4 - Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo **REGISTRO** o direito de cancelar a **ATA** na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatárias da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constam do **ANEXO I** da ata.

3.2 - Por ocasião do fornecimento decorrente desta ATA, observar-se-ão, também quanto ao preço, as previsões estampadas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 20/2026**, que a precedeu e integra o presente instrumento.

3.3 - Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados pelo mercado, os fornecedores serão chamados para adequá-los à realidade do mercado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - Por ocasião da solicitação dos serviços, a Unidade Requisitante observará, para a emissão e o atendimento da Ordem de Serviço, a antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** em relação à data prevista para o início da montagem, nos termos definidos no Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses de urgência devidamente justificadas, devendo ser observadas todas as demais disposições constantes do Edital e seus anexos.

4.1.1 - Correrão por conta da detentora da Ata todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo, entre outras, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, materiais, equipamentos e demais custos diretos e indiretos.

4.1.2 - A detentora da Ata responderá pela qualidade, segurança e solidez dos serviços executados e dos materiais empregados, garantindo os serviços pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo pela Administração, obrigando-se a promover, sem ônus ao Município, os reparos, correções, substituições ou adequações que se fizerem necessários em decorrência de falhas, vícios ou defeitos constatados, incidindo a garantia sobre a integridade estrutural, a estabilidade e o funcionamento de cada espécie de estrutura ou equipamento disponibilizado, conforme suas características técnicas.

4.1.3 - O não atendimento das correções determinadas pela Administração, durante o período de garantia, sujeitará a contratada às sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL Nº 130/2026, observadas as normas técnicas aplicáveis, critérios de qualidade, segurança e demais exigências da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A formalização de cada contratação decorrente da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** observará o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo utilizado instrumento hábil, como a Nota de Empenho, nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato legalmente admitidas, e instrumento de contrato nas contratações que ultrapassarem os limites atualizados previstos no art. 75, incisos I e II, da referida Lei.

5.2 - É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da **ATA**, inclusive para aquele(s) cuja(s) entrega(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade.

5.3 - A Ordem de Serviço, a nota de empenho e/ou documento equivalente, emitida por parte da Unidade requisitante, poderá ser levada a efeito por e-mail, memorando ou ofício, devendo dela constar a

identificação do evento, a indicação do serviço, a quantidade pretendida, o valor unitário, o local, as datas e horários de montagem, utilização e desmontagem, data, carimbo e assinatura do responsável.

5.4 - Ao final de cada Ordem de Serviço, a detentora da Ata deverá apresentar relatório de execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura correspondente.

5.5 - Quando do recebimento do pedido formalizado por parte da Unidade requisitante, a empresa deverá inserir, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

5.6 - A cópia do recibo referido no item anterior deverá ser devolvida à Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, via e-mail, para que seja anexado aos Processos de requisição e de liquidação de despesa.

5.7 - Para fins de emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente, além de consulta ao sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br , para efeito de verificação de eventuais sanções aplicadas à proponente adjudicatária, examinar-se-á, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

5.7.1 - Para os mesmos fins, será também consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se o sistema utilizado comprovar expressamente que abrange esses cadastros nacionais.

5.8 - Não sendo possível a consulta via *Internet*, e se as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a proponente será devidamente notificada para, até a data da retirada da Nota de Empenho, comprovar a(s) exigência(s) referida(s).

5.9 - Quando o fornecedor classificado em primeiro lugar atingir o limite de fornecimento estabelecido ou por qualquer razão não puder fazer o serviço, este poderá ser adquirido de outro signatário da **ATA DE REGISTRO**, observada sempre a ordem de classificação.

5.10 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

5.11 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.12 - A Administração rejeitará os objetos executados em desacordo com o contrato (art. 140, §1º da Lei Federal n.º 14.133/21).

5.13 - O recebimento dos serviços pela Prefeitura será:

5.13.1 - **Provisório:** O recebimento provisório ocorrerá mediante termo circunstanciado firmado pelo fiscal da Ata, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da conclusão da desmontagem e da comunicação escrita da Contratada informando a finalização dos serviços, destinando-se à verificação da conformidade da execução com as especificações técnicas, os quantitativos solicitados e os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13.2 - **Definitivo:** O recebimento definitivo será formalizado pelo gestor da Ata, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação

da conformidade da execução, do atendimento às especificações técnicas, da inexistência de pendências e do cumprimento das demais obrigações contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.14 - Em caso de não aceitação dos serviços deste PREGÃO, fica a CONTRATADA obrigada a refazê-los e a substituí-los no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste EDITAL.

5.15 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado por Ordem de Serviço concluída, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente, computada a medição na forma prevista no Termo de Referência (quantidade de cada item multiplicada pelo número de diárias efetivamente utilizadas), junto ao “Laudo de Execução dos Serviços”, emitido pela Secretaria Municipal de Turismo da Contratante, através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

6.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município e conforme relatório dos serviços prestados.

6.3 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

6.4 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - Os preços registrados na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS são fixos e irreajustáveis durante o prazo inicial de validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da Ata, sendo vedado qualquer reajustamento nesse período, salvo nas hipóteses expressamente previstas nesta cláusula.

7.2 - Após o período inicial de 12 (doze) meses, nos casos de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser realizado reajuste de preços com base na variação do IGPM-FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo, acumulada no período, observadas as seguintes condições:

a) a solicitação deverá ser formalizada por escrito pela detentora da Ata, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período de vigência, e encaminhada à Secretaria Municipal de Turismo;
b) o pedido deverá ser instruído com planilha de composição de custos atualizada, e documentação comprobatória da variação dos insumos, tais como notas fiscais, tabelas de fabricantes e índices oficiais de preços;

c) o reajuste somente produzirá efeitos financeiros a partir da data do protocolo do pedido formal, sendo expressamente vedada a aplicação retroativa dos novos preços a períodos anteriores à solicitação;
d) os preços resultantes do reajuste deverão permanecer compatíveis com os preços praticados no mercado, não podendo os valores reajustados superar os limites máximos admitidos pela Administração.

7.3 - A repactuação dos preços registrados poderá ser solicitada pela detentora da Ata após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, observadas as seguintes condições:

a) a solicitação deverá ser formalizada por escrito e encaminhada à Secretaria Municipal de Turismo, acompanhada de planilha de composição de custos, e documentação comprobatória da variação dos insumos que motivaram o pedido;
b) o prazo para análise e deliberação pela Administração será de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, não implicando a não manifestação no prazo estabelecido em concordância tácita com os valores pleiteados;
c) a repactuação somente produzirá efeitos financeiros a partir da data do protocolo do pedido formal, sendo vedada a aplicação retroativa dos novos preços a períodos anteriores à solicitação;
d) a Administração reserva-se o direito de realizar pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade dos preços pleiteados com os praticados no mercado, podendo indeferir o pedido caso os valores apresentados não se mostrem compatíveis com os preços praticados no mercado.

7.4 - Será permitida a alteração dos preços registrados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada, mediante observância das seguintes condições:

a) o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com planilha de composição de custos atualizada, notas fiscais e demais documentos que comprovem objetivamente a variação dos preços dos insumos e o impacto nos custos dos serviços registrados;
b) o prazo para análise e deliberação pela Administração será de até 30 (trinta) dias úteis do recebimento da documentação completa;
c) a Administração poderá realizar pesquisa de preços para verificar a compatibilidade dos valores pleiteados com os preços praticados no mercado, podendo indeferir o pedido caso não reste demonstrado o efetivo desequilíbrio econômico-financeiro;
d) o reequilíbrio somente será concedido na exata medida necessária para restabelecer as condições originalmente pactuadas, sendo vedado o reconhecimento de valores que impliquem enriquecimento sem causa da detentora da Ata.

7.5 - Caso os preços registrados se tornem superiores aos praticados no mercado, a Administração convocará a detentora da Ata para negociar a redução dos valores aos patamares de mercado, podendo cancelar o registro na hipótese de recusa ou de impossibilidade de ajuste, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem que caiba à detentora qualquer indenização.

7.6 - Todas as solicitações de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser protocoladas formalmente na Secretaria Municipal de Turismo, sendo que a ausência de documentação completa suspenderá a contagem do prazo para análise pela Administração até o seu integral cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

8.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de São Miguel Arcanjo, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à prestação dos serviços, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

8.3 - Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de São Miguel Arcanjo para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 - Comunicar à licitante vencedora em qual local e quais serviços de infraestrutura para eventos deverão ser executados e facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os funcionários da Contratada;

9.1.2 - Aprovar ou vetar a execução de um serviço ou parte dele;

9.1.3 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;

9.1.4 - Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela Contratada, notificando mediatamente e por escrito, e comunicar à Contratada, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.5 - Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

9.1.6 - Assegurar o livre acesso dos empregados, da Contratada, desde que devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, bem como promover o bom relacionamento em equipe, sempre acompanhado por funcionário da Prefeitura.

9.2 - São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 - Na ocasião do início de cada Ordem de Serviço, a Contratada receberá da Secretaria Municipal de Turismo, ou da Secretaria demandante, as informações relativas ao evento, contendo local, data, quantitativos e demais especificações necessárias à execução dos serviços;

9.2.2 - Se responsabilizar pela plena execução dos serviços contratados, bem como pelo transporte dos equipamentos, materiais e empregados até o local da prestação dos serviços, responsabilizando-se, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos e as indenizações que possam ser devidas;

9.2.3 - Se responsabilizar pelos serviços, seguros, uniformes, EPIs, encargos sociais e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias referente aos serviços executados, além de toda e qualquer despesa com os funcionários: transporte de ida e volta até local dos serviços, alimentação e outras que possam surgir, não acarretando qualquer custo ou despesa a esta Prefeitura. A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros;

9.2.4 - Responder por quaisquer acidentes, danos, prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Prefeitura, seus funcionários e/ ou terceiros, por dolo, imperícia e/ou imprudência de seus empregados;

9.2.5 - Responder única e exclusivamente perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela prestados e perante a Previdência Social pelas contribuições de seus funcionários;

9.2.6 - Os veículos/equipamentos, ferramentas, e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem a estas exigências. No caso de ocorrência de apreensão de algum veículo/equipamento, as despesas de retirada, guincho e outras correrão por conta da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O órgão gerenciador poderá proceder à extinção da Ata de Registro de Preços e ao cancelamento do registro do fornecedor nas hipóteses abaixo indicadas, assegurado à detentora da Ata o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

d) sofrer sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - A extinção da Ata e/ou o cancelamento do preço registrado será formalmente motivado nos autos do processo administrativo.

10.3 - A comunicação da extinção da Ata ou do cancelamento do preço registrado deverá ser realizada preferencialmente por meio eletrônico, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos.

10.4 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado da detentora da Ata, a comunicação será realizada por publicação no Diário Oficial, considerando-se efetivada a extinção/cancelamento na data da publicação.

10.5 - Independentemente das hipóteses previstas nesta cláusula, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro de preços em razão de fato superveniente que comprometa a perfeita execução das obrigações assumidas, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA REQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO E/OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

11.1 - As autorizações decorrentes desta **ATA** serão de responsabilidade da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.
11.2 - A emissão de Nota de Empenho e/ou documento equivalente, sua retificação ou cancelamento parcial ou total serão igualmente de responsabilidade da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 – As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

12.2 – O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

12.3 – Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).

12.4 – O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.

12.5 – Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

12.6 – O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se à sanção de impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III) ou de declaração de inidoneidade (art. 156, inciso IV), conforme a gravidade da infração e observado o procedimento previsto nos arts. 157 a 163 da referida Lei.

13.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de registro de preços e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, conforme a infração caracterizada e o procedimento previstos nos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

13.4 - Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 156, §4º da Lei 14.133/2021.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, conforme a infração caracterizada e o procedimento previstos nos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.6 - A aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação cumulativa das demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais, entre si, não são cumuláveis.

13.7 - Pela não-regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar ao licitante multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado de contratação do objeto, sem prejuízo de eventual sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a infração caracterizada e o procedimento previstos nos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/21 (LC nº 123, art. 43, § 2º).

13.8 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

13.9 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação para pagamento após a decisão administrativa tornar-se definitiva, assegurados o direito de defesa, o prazo recursal e o efeito suspensivo de eventual recurso, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do(s) objeto(s), bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta **ATA** os documentos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 20/2026**, constantes do **Processo n.º 5867/2026,** e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da(s) signatária(s).

14.2 - A execução do CONTRATO, decorrente da presente Ata, será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 144/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DAS COTAS DE RESERVA DE CARGOS

15.1 - A detentora da Ata deverá cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais hipóteses legalmente exigidas, observando especialmente o disposto no art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 - Sempre que solicitado pela Administração, a detentora da Ata deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos mediante apresentação de documentos hábeis.

15.3 - O descumprimento das obrigações relativas às cotas legais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

15.4 - A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e sociais relacionadas às cotas legais de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os riscos identificados no Mapa de Riscos da contratação são adequadamente mitigados pelas demais medidas de controle previstas no Termo de Referência e nesta Ata, notadamente a exigência de responsabilidade técnica (ART/RRT) e o acompanhamento contínuo da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 - A detentora da Ata deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, qualificação técnica e econômico-financeira.

17.3 - A perda das condições de habilitação poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive o cancelamento do registro de preços e a extinção das contratações decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

18.1 - A execução dos serviços objeto da Ata de Registro de Preços ocorrerá sem qualquer vínculo empregatício, subordinação jurídica ou relação funcional entre o Município e os empregados, prepostos, terceirizados ou colaboradores da detentora da Ata.

18.2 - Caberá exclusivamente à detentora da Ata a responsabilidade pela contratação, coordenação, supervisão, remuneração, fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI's, cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, bem como pelo desligamento de seus empregados e colaboradores utilizados na execução dos serviços.

18.3 - A Administração Municipal não exercerá qualquer poder de direção, controle de jornada, aplicação de medidas disciplinares ou subordinação direta sobre os trabalhadores da contratada, competindo exclusivamente a esta a gestão de sua equipe operacional.

18.4 - A detentora da Ata será integralmente responsável por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, indenizações, acidentes de trabalho ou demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - A execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Ata, **Sra. Estefani Aparecida da Silva - Secretária Municipal de Turismo**, e pelo Fiscal da Ata, **Sra. Ana Luiza Maia Barros - Técnica em Turismo**, nos termos do art. 117 e do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução dos serviços.

19.2 - Compete ao Fiscal da Ata: acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços; verificar a conformidade dos serviços executados e dos materiais empregados com as especificações constantes do Termo de Referência; registrar ocorrências; solicitar correções e adequações quando necessárias; atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços; e comunicar ao Gestor quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual.

19.3 - Compete ao Gestor da Ata: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização da execução; adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes; encaminhar os procedimentos para pagamento após o devido ateste; promover o controle administrativo da execução; registrar nos autos as ocorrências relevantes; e comunicar à autoridade competente as irregularidades não sanadas.

19.4 - O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante verificação inicial da execução, podendo ser lavrado termo próprio pelo Fiscal da Ata. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade integral dos serviços executados com as exigências do Edital, Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis e demais disposições contratuais, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5 - A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da Ata pela qualidade, segurança e perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

20.1 - A execução dos serviços observará as diretrizes constantes do Mapa de Riscos elaborado para a contratação, em atendimento aos princípios do planejamento, eficiência, prevenção e gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2 - A detentora da Ata deverá adotar todas as medidas preventivas, corretivas e mitigadoras necessárias para evitar falhas na execução dos serviços, atrasos, desconformidades técnicas, utilização de materiais inadequados, descumprimento das normas de acessibilidade e demais ocorrências que possam comprometer a adequada execução do objeto.

20.3 - Constituem responsabilidades da detentora da Ata, entre outras:

a) executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e exigências de acessibilidade;
b) utilizar materiais compatíveis com as especificações do Termo de Referência;
c) cumprir os prazos estabelecidos pela Administração;
d) adotar medidas de segurança e controle durante a execução dos serviços;
e) promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observada a legislação vigente;
f) corrigir, sem ônus ao Município, falhas, vícios ou irregularidades verificadas pela fiscalização.

20.4 - A fiscalização e o gerenciamento dos riscos relacionados à execução da Ata serão realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Gestor da Ata e Fiscal designado, podendo a Administração adotar medidas preventivas e corretivas sempre que constatadas situações que possam comprometer o interesse público ou a adequada execução contratual.

20.5 - A ocorrência de situações previstas no Mapa de Riscos não exime a detentora da Ata das responsabilidades assumidas, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

21.1 – O CONTRATANTE providenciará a divulgação desta Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. As contratações decorrentes desta Ata, inclusive quando formalizadas mediante instrumento hábil substitutivo, serão igualmente divulgadas no PNCP, observados os prazos e exigências legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Integram esta **ATA** o **EDITAL** do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 20/2026** e as **PROPOSTAS** das **empresas CLASSIFICADAS**, envolvendo aquela(s) que apresentou(aram) o menor preço em cada item e também a(s) outra(s) que concordou(aram) em executar o(s) serviço(s) pelo preço da primeira colocada, respeitada a ordem de classificação por item.

22.2 - Os casos omissos nesta Ata serão solucionados com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 144/2024 e nas demais normas municipais aplicáveis, sem prejuízo da utilização subsidiária de outras normas compatíveis e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1 - Será competente o foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta **ATA.**

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

São Miguel Arcanjo – SP, XX de XXXXX de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Elias Rodrigues de Paula – Prefeito Municipal

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTEFANI APARECIDA DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO
GESTOR DO CONTRATO

ANA LUIZA MAIA BARROS - TÉCNICA EM TURISMO
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
NOME:
RG:

2 - _____
NOME:
RG:

Anexo I da Ata de Registro: Planilha com a classificação das empresas por item, com os respectivos preços unitários dos itens que o compõem.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO N.º 5867/2026
EDITAL N. º 130/2026

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa, CNPJ., é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n.º 20/2026, realizado pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

....., de de 2026.

.....
(representante legal)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO N.º 5867/2026
EDITAL N. º 130/2026

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO

(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 20/2026, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, **DECLARA**, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

_____,__ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
Nome:
RG nº.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO N.º 5867/2026
EDITAL N. º 130/2026

ANEXO X - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

AO (A) PREGOEIRO (A) da Prefeitura São Miguel Arcanjo – SP.

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 – PROCESSO Nº 5867/2026		
Fornecedor:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:		E-mail:
Banco: Agência:		Conta Corrente:
DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:		
Nome completo da pessoa que assinará a ata de registro de preços:		
RG:		
CPF/MF:		
Cargo:		
E-mail para envio da ata de registro de preços:		
E-mail para envio de pedidos/empenhos:		
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL		
Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:		

Item	Especificação	Valor Total do Item (R$)
Valor total da proposta (soma dos itens) por extenso:		

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

- Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

- Declaramos, ainda, que os preços ofertados nesta proposta compreendem a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho aplicáveis, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XXXXX de de 2026.

Nome da empresa
Nome do responsável legal da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO N.º 5867/2026
EDITAL N. º 130/2026

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

À Pregoeiro do Município São Miguel Arcanjo – SP.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2026 – Processo nº 5867/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo – SP, que:

- **Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados à Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;**

- Comprometemo-nos a manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 20/2026 – Processo nº 5867/2026, realizado pela Prefeitura de São Miguel Arcanjo – SP.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em __ de _____ de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO N.º 5867/2026
EDITAL N. º 130/2026

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS CONFORME ART 93 DA LEI 8.213/1991.

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 20/2026, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, DECLARA, que cumprirá as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991;

_____,__ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
Nome:
RG nº.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO N.º 5867/2026
EDITAL N.º 130/2026

ANEXO XIII – MINUTA DE CONTRATO

(Aplicável exclusivamente às hipóteses em que o instrumento de contrato for legalmente obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ultrapassarem os limites atualizados previstos no art. 75, incisos I e II, da referida Lei. Nas demais hipóteses, a contratação será formalizada por instrumento hábil, como Nota de Empenho, observado o Termo de Referência.)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.333/0001-73, sediado na Praça Antônio Ferreira Leme, nº 53, Centro, em São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Elias Rodrigues de Paula, brasileiro, portador do RG nº e do CPF/MF nº, doravante denominado CONTRATANTE, e, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, nº, Bairro, em/SP, neste ato representada por, portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº, doravante denominada CONTRATADA, detentora da Ata de Registro de Preços nº/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2026, firmam o presente Termo de Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 5867/2026, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 144/2024 e demais normas aplicáveis, bem como às cláusulas e condições a seguir enunciadas, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1– Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura para eventos, compreendendo a disponibilização, locação, transporte, montagem, instalação, manutenção e operação dos equipamentos, quando prevista nas especificações técnicas, e desmontagem de estruturas temporárias, destinadas à realização do evento, a se realizar em, no Município de São Miguel Arcanjo/SP, entre os dias e de de 2026, conforme Ordem de Serviço nº/2026, emitida pela Secretaria Municipal de, e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo II do Edital) e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 – A execução dos serviços observará a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis entre a emissão da Ordem de Serviço e o início da montagem, conforme definido no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA concluir integralmente a montagem das estruturas com antecedência suficiente à abertura do evento, observado o cronograma constante da respectiva Ordem de Serviço.
2.2 – O recebimento das estruturas e dos serviços será realizado de forma provisória e definitiva, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos prazos e critérios estabelecidos no Termo de Referência, mediante verificação da regular execução, montagem e funcionamento das estruturas e do atendimento das condições previstas neste contrato.
2.3 – A CONTRATADA se compromete a manter, durante todo o período de montagem, realização e desmontagem do evento, equipe técnica apta a solucionar de forma imediata quaisquer intercorrências, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo II do Edital), que integra o presente contrato independentemente de transcrição.
2.4 – A forma e o regime de execução dos serviços, incluindo prazos de montagem e desmontagem, especificações técnicas, quantitativos, definição de diária para fins de medição e demais obrigações da CONTRATADA, estão detalhadamente especificados no Termo de Referência (Anexo II do Edital), parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 – O valor deste contrato é de R$ (.....), correspondente aos itens e quantitativos abaixo discriminados, apurados conforme os critérios de medição por diária estabelecidos no Termo de Referência:

Item	Qtde.	Un.	Descrição do serviço	Valor total (R$)
				R$
				R$
				R$

3.2 – Os preços contratados poderão ser realinhados, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente acompanhada de documentação comprobatória.
3.2.1 – A solicitação de reequilíbrio deverá demonstrar de forma objetiva a ocorrência dos fatos supervenientes e seus impactos nos custos da execução contratual.
3.2.2 – A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise do pedido, contados do recebimento da documentação completa.
3.2.3 – Enquanto não houver decisão sobre o pedido, a CONTRATADA deverá manter a regular execução dos serviços contratados.
3.3 – Os preços contratados poderão ser reajustados após o período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice IGP-M da FGV acumulado no período, aplicável apenas na hipótese de prorrogação da vigência contratual.

3.3.1 – O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e não se confunde com o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro previsto no item 3.2.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: Prefeitura Municipal; Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de; Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Classificação Funcional:; Fonte de Recurso:–; Ficha Orçamentária:, conforme Nota de Empenho nº/2026 e declaração de adequação orçamentária e financeira constante dos autos.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 – A medição dos serviços será realizada por Ordem de Serviço concluída, consistindo na multiplicação da quantidade de cada item pelo número de diárias efetivamente utilizadas, apuradas nos termos definidos no Termo de Referência, mediante verificação da efetiva execução, montagem, operação e desmontagem, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.
5.2 – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada de relatório de execução dos serviços, contendo, no mínimo, informações sobre as estruturas montadas, os quantitativos e as datas de montagem, utilização e desmontagem, e eventuais ocorrências registradas no período.
5.3 – O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal referente aos serviços prestados, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo II) e do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2026.
5.4 – O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, previamente informada à Administração.
5.5 – Para fins de pagamento, além de consulta ao sítio eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, será também consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, examinando-se, ainda, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional.
5.6 – Não sendo possível a consulta por meio eletrônico, e caso as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estejam vencidas, a CONTRATADA será notificada para, previamente ao pagamento, comprovar a(s) exigência(s) referida(s).
5.7 – O CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará o desconto referente aos tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.
5.8 – A Nota Fiscal deverá ser entregue ao setor competente do CONTRATANTE, juntamente com o relatório de execução dos serviços.
5.9 – Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente entre o dia seguinte ao término do prazo previsto para o pagamento e a data do

efetivo pagamento, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato corresponderá ao período necessário à execução integral dos serviços especificados na Ordem de Serviço nº/2026, compreendendo a montagem, a utilização e a desmontagem das estruturas nela definidas, com início em/...../2026 e término em/...../2026, podendo ser prorrogado, quando cabível, nas hipóteses previstas no art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.
6.2 – Em caso de prorrogação do contrato, poderá ser realizado reajuste de preços, com base na variação do IGPM-FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 – São obrigações da CONTRATADA:
a) Prestar os serviços em conformidade com o descrito no Termo de Referência (Anexo II do Edital);
b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância da legislação em vigor;
c) Apresentar ao CONTRATANTE, caso este venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base nas indicações por ele fornecidas;
d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais tecnicamente especializados e habilitados, devidamente uniformizados e identificados, observados os requisitos indispensáveis ao exercício das atribuições relacionadas ao objeto desta avença;
e) Cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no Edital nº 130/2026, no Termo de Referência (Anexo II) e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

8.1 – São obrigações do CONTRATANTE:
a) Fornecer todos os dados e especificações necessários à completa e correta execução dos serviços;
b) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais necessidades supervenientes, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar à CONTRATADA a adoção de providências para correção de falhas ou irregularidades, sem prejuízo da autonomia da CONTRATADA quanto à gestão de seus empregados, sendo vedada a subordinação direta, o controle de jornada, a aplicação de sanções disciplinares ou qualquer ingerência nas relações de trabalho.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 – Sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

I) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até o máximo de 10 (dez) dias;
II) no caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério da Administração, a extinção contratual por inadimplemento, aplicando-se multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, observado o procedimento previsto nos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;
III) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos do item II;
IV) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, sem prejuízo da sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos do item II.
9.2 – Com fundamento no art. 156, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou cumulativamente com as multas previstas no item 9.1, com advertência, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, conforme a infração caracterizada e observado o procedimento previsto nos arts. 155 a 158 da referida Lei.
9.3 – A aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação cumulativa das demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais, entre si, não são cumuláveis, podendo a multa ser descontada de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.
9.4 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória, e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.
9.5 – Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA EXTINÇÃO)

10.1 – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
a) pelo cumprimento integral do objeto;
b) por acordo entre as partes, devidamente formalizado;
c) por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei;
d) pelo inadimplemento das obrigações contratuais por qualquer das partes;
e) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
f) por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
10.2 – A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)

11.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, ressalvada a subcontratação parcial expressamente autorizada nos termos do Termo de Referência e do Edital.

11.2 – A restrição justifica-se pela necessidade de controle direto da execução dos serviços, considerando a natureza técnica e a improrrogabilidade da data do evento a que se destina a contratação, que exigem responsabilidade única pela montagem, operação, segurança e desmontagem das estruturas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, respondendo pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.
12.2 – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento caberá exclusivamente à CONTRATADA.
12.3 – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
12.4 – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
12.5 – A execução contratual observará os riscos identificados na Análise de Riscos da Contratação, que instrui os autos do processo licitatório e aponta as principais medidas de mitigação aplicáveis a cada fase da execução, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos riscos ordinários do negócio. A Análise de Riscos não constitui matriz de alocação contratual de riscos, nos termos dos arts. 6º, inciso XXVII, e 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de instrumento de planejamento da fase preparatória da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS)

14.1 – As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento de dados, em particular a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
14.2 – A CONTRATADA compromete-se a comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento de dados, o mais rapidamente possível e, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação ou o recebimento de reclamação.
14.3 – A CONTRATADA obriga-se a executar seus trabalhos e tratar os dados do CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º da LGPD).

14.4 – A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados do CONTRATANTE por meio de política interna de privacidade.
14.5 – Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão armazenados pelo tempo correspondente à execução dos serviços e, ao final, deverão ser descartados, observado o ciclo de dados pessoais previsto na LGPD.
14.6 – A CONTRATADA deverá adequar-se e implementar as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados, respeitando o que dispõe a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO CUMPRIMENTO DE COTAS LEGAIS)

15.1 – A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, nos termos dos arts. 92, inciso XVII, e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2 – Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento das referidas obrigações, ou a sua inaplicabilidade, mediante apresentação de documentação pertinente.
15.3 – O descumprimento das exigências legais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO)

16.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal de Contrato, formalmente designados pela Administração por ocasião de cada contratação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes atribuições:
Gestor do Contrato: responsável pela coordenação geral da execução contratual, interlocução com a CONTRATADA, acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais, análise dos relatórios, controle dos prazos, adoção das providências administrativas necessárias e encaminhamento das solicitações de pagamento.
Fiscal do Contrato: responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, verificação da conformidade das estruturas e demais serviços contratados com as especificações do Termo de Referência, conferência dos documentos fiscais, realização das medições e atestos, registro das ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicação ao Gestor do Contrato das irregularidades constatadas, para adoção das providências cabíveis.
16.2 – A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
16.3 – A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, disponibilizando acesso aos locais de execução dos serviços e aos documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
16.4 – Ficam designados para a gestão e fiscalização deste contrato os seguintes servidores:
Gestor de Contrato: – CPF nº – Secretaria Municipal de

Fiscal de Contrato: – CPF nº – Cargo:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS)

17.1 – A execução do objeto contratual ocorrerá sem qualquer vínculo empregatício, subordinação jurídica ou relação funcional entre a Administração Municipal e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA.
17.2 – Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela contratação, direção, supervisão, remuneração e desligamento de seus empregados.
17.3 – A Administração não exercerá controle de jornada, aplicação de sanções disciplinares ou subordinação direta sobre os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

18.1 – A legislação aplicável ao presente instrumento contratual, bem como a todo o processado, é a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 144/2024, sendo os casos omissos resolvidos com base na referida legislação e nos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

19.1 – O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e exigências legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO)

20.1 – O foro do presente contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

São Miguel Arcanjo/SP, de de 2026.

Elias Rodrigues de Paula
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

CONTRATADA

Gestor do Contrato

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026
PROCESSO N.º 5867/2026
EDITAL N.º 130/2026

ANEXO XIV – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(A ser utilizado em conjunto com o Termo de Contrato, Anexo XIII, nas hipóteses em que este for exigível. Redação conforme Resolução nº 11/2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura para eventos, compreendendo a disponibilização, locação, transporte, montagem, instalação, manutenção e operação dos equipamentos, quando prevista nas especificações técnicas, e desmontagem de estruturas temporárias, destinadas à realização do evento, conforme Ordem de Serviço nº/2026 e especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e demais interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos do art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Miguel Arcanjo/SP, de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Elias Rodrigues de Paula
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 020.808.758-33
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: Elias Rodrigues de Paula
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 020.808.758-33
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: Elias Rodrigues de Paula
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 020.808.758-33
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:
Nome:
Cargo: Secretaria Municipal de
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo: Secretaria Municipal de
CPF:
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)